

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

## **EDITAL 004/2022**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROJETOS CULTURAIS JUNTO A SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA - LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 E NA LEI ESTADUAL DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - LEI Nº 16.381, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

O Município de Caçapava, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 45.189.305/0001-21, com sede na rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão – Caçapava/SP, representada pela Prefeita Municipal, torna público o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em apresentar propostas culturais junto a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, visando à captação de recursos privados, nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura - Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e na Lei Estadual do programa de Ação Cultural - Lei Nº 16.381, de 31 de janeiro de 2017.

#### **1 - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de natureza cultural, especializadas na prestação de serviços de captação de recursos junto a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei N.º 8.313/91 - Lei de Incentivo à Cultura e na Lei Nº 16.381/2017 - Lei do Programa de Ação Cultural, com a finalidade de apresentação de propostas culturais, junto ao Ministério do Turismo e/ou na Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa, nos termos propostos pelo Município de Caçapava.

1.2 - Os projetos deverão contemplar: restauração e/ou reforma de equipamentos culturais e acervo museológico, sendo esses tombados ou não.

1.3 - Para intervenções em acervos tombados, fica obrigatório o termo de aprovação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT).

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 - Para o cadastramento, as empresas interessadas não podem estar proibidas de participar do certame nos termos do item 2.2 e devem apresentar os documentos de qualificação previstos no item 5.

2.2 - Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Pessoas jurídicas cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargos ou funções na Administração Pública Municipal;
- d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e a quem tiver sido aplicada sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta da União ou dos Estados.

## **3 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

3.1 - O prazo para as inscrições será a partir do dia 16 de maio de 2022 até o dia 12 de maio de 2023.

3.2 - O presente edital de Chamamento Público será amplamente divulgado e estará disponível aos interessados durante o prazo contido no item 3.1, assim como está descrito no anexo IV deste edital, cabendo às pessoas jurídicas interessadas comprovar o atendimento às exigências deste instrumento.

## **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 - Os interessados deverão protocolar os documentos relacionadas no item 5 deste Edital, podendo ser presencialmente no Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee, localizado na Rua Santo Antônio 106-202, Vera Cruz, Caçapava/SP, ocasião em que deverão

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

entregar envelope lacrado e opaco, ou protocolados virtualmente, sendo endereçado no e-mail [museurobertolee@cacapava.sp.gov.br](mailto:museurobertolee@cacapava.sp.gov.br), com a documentação exigida.

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

5.1 - Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### 5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei n°5.764/1971.

### 5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual (No caso do estado de São Paulo deve ser apresentada a da Procuradoria Geral do Estado e a Certidão de Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa) e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

c) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Disponível em <<http://www.tst.jus.br/certidao>>.

## 5.1.3 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Requerimento de Credenciamento devidamente assinado, em papel timbrado, com CNPJ, identificação e assinatura do (s) representante(s) legal(is), sem rasuras, emendas, entrelinhas. (Anexo I);

b) Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, nos termos do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93, e que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei 8666/1993, com redação dada pela Lei 9854/1999, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, (Anexo II);

d) Declaração de Comprometimento (Anexo III).

5.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência com o original, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

5.4 - A entrega da documentação acima estabelecida implica em manifestação de interesse no credenciamento, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Município de Caçapava para a apresentação do projeto junto ao Ministério do Turismo e/ou a Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa.

## 6 – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 - As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes, contendo os documentos de habilitação indicados no item 5 do presente instrumento.

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

6.2 - Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada, por meio de Portaria, procederá à análise, qualificando os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

6.3 - Será publicada no Diário Oficial do Município a relação das empresas previamente qualificadas.

6.4 - Fica assegurado o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas inabilitadas.

6.5 - A Comissão referida no item 6.2 elaborará a relação final das classificadas, que serão consideradas aptas a executar os projetos aprovados ou a serem aprovados junto ao Ministério do Turismo e/ou a Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa, nos termos da Lei n.º 8.313/91, conforme o calendário programático definido pelo Município de Caçapava.

## **7 - DOS SERVIÇOS**

7.1 - As pessoas jurídicas que atenderem às condições deste edital serão devidamente credenciadas e poderão propor, após aprovação específica do Município de Caçapava, projetos culturais especificados na cláusula primeira deste edital, respeitando as finalidades da Lei Federal n.º 8.313/91 e/ou Lei Estadual n.º 16.381/2017.

7.2 - Os serviços a serem prestados pelo credenciado envolvem as seguintes atribuições:

- a) Pesquisa de mercado sobre as empresas que se enquadram no perfil das propostas culturais do Município;
- b) Contato com as empresas possivelmente parceiras e gerenciamento posterior das patrocinadoras;
- c) Apresentação dos projetos;
- d) Elaboração do relatório semanal completo para a Contratante, com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade de informações extras.
- e) Prestação de contas perante o Ministério do Turismo e/ou a Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa e pelo Município de Caçapava.
- f) Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;

7.3 - O Município de Caçapava se obriga a fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Fica sob a responsabilidade do Município de Caçapava a fiscalização dos serviços realizados pela credenciada, emitindo relatório das atividades desenvolvidas, nos termos definidos neste instrumento.

8.2 - A fiscalização dos serviços realizada pelo Município de Caçapava não exime a participante do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, bem como de sua responsabilidade pela qualidade do serviço prestado.

## **9 – DA REMUNERAÇÃO**

9.1 - Não haverá destinação de recursos financeiros por parte do Município de Caçapava. A remuneração dos eventuais credenciados estará condicionada ao sucesso da aprovação dos projetos perante o Ministério do Turismo e/ou Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa, bem como a efetiva captação de recursos junto às pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo-se aos critérios estabelecidos pela Lei de Incentivo à Cultura e/ou ao Programa de Ação Cultural. Aprovado o projeto e captado o recurso, fará jus o proponente à remuneração prevista na instrução normativa nº 2, de 23 de Abril de 2019 da Lei Federal e/ou da Instrução Normativa nº 02, de 21 de julho de 2015.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O credenciamento a que se refere este Edital não gera direitos subjetivos, sem a respectiva captação de recursos, podendo ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba indenização, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - É facultada à Comissão Técnica Especial ou à autoridade superior do Município de Caçapava, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

10.2.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a Comissão Técnica Especial poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

10.3 - Os interessados habilitados receberão carta de credenciamento, que os permitirão apresentar os projetos no Ministério do Turismo e/ou Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa após aprovação do Município de Caçapava.

10.4 – Os credenciados deverão assinar um termo de responsabilidade para realização de serviços nos bens municipais, desde que capitados os recursos e aprovados os projetos perante o Município e União.

10.5 - Caberá à Comissão Técnica Especial de que trata este processo responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas/participantes.

10.6 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta Seleção Pública deverão ser solicitados sempre por escrito, diretamente à Comissão Técnica Especial, no horário de expediente, no Museu Paulista de Antiquidades Mecânicas Roberto Lee, localizada na Rua Santo Antônio 106-202, Vera Cruz, Caçapava/SP, ou informações pelos telefones (12) 3953-2603, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente, sem prejuízo do direito de petição, que poderá subsidiar a administração em seu poder de autotutela.

10.7 - Os interessados poderão adquirir este Edital gratuitamente, via internet através do site [www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br).

10.8 - Os casos omissos e não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Caçapava, 13 de maio de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA

Prefeita Municipal

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Caçapava.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROJETOS CULTURAIS JUNTO A SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA - LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 E NA LEI ESTADUAL DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - LEI Nº 16.381, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Pessoa Jurídica:

Endereço comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ/CPF nº:

Data:

**(assinatura e carimbo do solicitante)**

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

À Prefeitura Municipal de Caçapava

O interessado abaixo qualificado, declara, na qualidade de solicitante de credenciamento no presente Chamamento Público, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como cumpre o disposto no art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro funcional menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Caçapava, de                      de 202 .

**(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)**

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Declaramos, para os fins de direito e sob as penas da lei, que nossa empresa se compromete a apresentar os projetos definidos e organizados pela Prefeitura Municipal de Caçapava, junto ao Ministério do Turismo e/ou Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa e, visando à captação de recursos para a execução de projetos culturais, nos termos da Lei Federal n.º 8.313/91.

Caçapava, de                      de 202 .

**Assinatura (c/ firma reconhecida)**

# Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

## ANEXO IV

### CRONOGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROJETOS CULTURAIS JUNTO A SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA - LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 E NA LEI ESTADUAL DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - LEI Nº 16.381, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O cronograma a seguir pode ser alterado conforme necessidade do Município. Se houver mudanças, estas serão divulgadas no site oficial do município e no Diário Oficial do Município de Caçapava.

13/05/2022	Envio do edital para publicação oficial junto ao Setor de Comunicação
13/05/2022	Publicação do extrato do edital no Diário Oficial
16/05/2022 a 12/05/2023	Apresentação dos Interessados
10 dias úteis após entrega da documentação	Avaliação e Seleção dos Documentos
05 dias úteis após a avaliação	Envio dos credenciados para publicação oficial junto ao Setor de Comunicação
05 dias úteis após a avaliação	Publicação em Diário Oficial
10 dias úteis após publicação	Emissão da Carta de Credenciamento